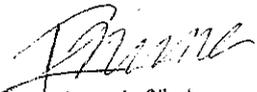


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
28/03/2011

Secretário


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 022/2011-L

DATA DA ENTRADA: 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

AUTOR: ALFREDO FERNANDES ESTRELA E JÚLIO ANTONIO MARANO

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE PISTA
DE CORRIDA DE CHARRUTES NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 28/03/2011


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioria absoluta
única discussão e votação
votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00022/2011-L DE 21
DE FEVEREIRO DE 2011, DE AUTORIA DOS VEREADORES ALFREDO
FERNANDES ESTRADA E JULIO ANTONIO MARIANO**

Com características típicas de uma cidade do interior paulista, São Roque tem larga tradição nas mais diversas atividades equestres dentre as quais as corridas de charretes.

Há muito tempo os praticantes desta modalidade tão típica de nossa cidade reclamam a falta de um espaço apropriado para as corridas. É certo que entidades e/ou empresas tem interesse em utilizar espaço público para esse exclusivo fim o que, indiscutivelmente, seria mais uma importante opção de lazer à nossa população.

Deste modo, a nosso ver, a concessão de direito real de uso de bem público para a construção de uma pista de corrida de charretes é medida que se faz necessária.

Isso posto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA e JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº 01023/2011, de 21 de fevereiro de 2011, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 01023/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00022/2011

De 21 de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de direito real de uso de bem público para construção de pista de corrida de charretes no Município da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar concessão de direito real de uso de bem público para construção de pista de charretes na Estância Turística de São Roque.

§ 1º O termo de concessão de direito real de uso que trata este artigo deve obedecer aos procedimentos administrativos, contendo a localização e situação do imóvel.

§ 2º A concessão de direito real de uso que trata este artigo será outorgada gratuitamente, para a exclusiva finalidade de instalação pista de corrida de charretes.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de fevereiro de 2011.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador


JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº 01023/2011

PARECER 070/2011

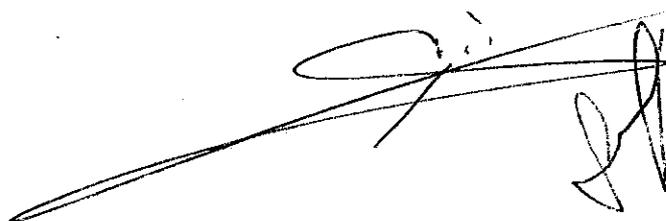
Parecer sobre o Projeto de Lei n. 022/2011, de 21 de fevereiro de 2011, de autoria dos N. Vereadores Alfredo Fernandes Estrada e Julio Antonio Mariano, que autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de direito real de uso de bem público para construção de pista de corrida de charretes no Município da Estância Turística de São Roque.

Apresentam os N. Vereadores Alfredo Fernandes Estrada e Julio Antonio Mariano, o Projeto de Lei de nº 022/2011, datado de 21 de fevereiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de direito real de uso de bem público para construção de pista de corrida de charretes no Município da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

Vige no nosso estado democrático de direito o princípio da independência dos poderes, estatuído no artigo 2º da Carta Magna, entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser usurpadas por outro poder.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Assim, por mais meritória que seja a iniciativa do nobre Edil, encontra-se a mesma maculada por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

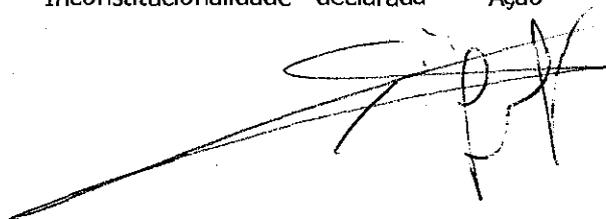
No caso, vislumbra-se haver patente ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, uma vez que, aquele pretende outorgar autorização para este conceder por direito real de uso, bem público municipal, a fim de que seja construída uma pista de corrida de charretes no Município da Estância Turística de São Roque.

Tal medida, por encontrar-se inserida na função administrativa municipal (Administração do município) é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, o qual, se desejasse, proporia um projeto de lei buscando a autorização.

Ainda, não procede a alegação de que tal projeto de lei objetiva apenas a concessão de autorização ao Poder Executivo, pois, este Poder não solicitou qualquer tipo de autorização, sendo indevida a atuação do Poder Legislativo.

A vedação do Poder Legislativo conceder autorização não solicitada pelo Poder Executivo, encontra-se de acordo com o pensamento dos Tribunais Superiores, consoante seguinte julgado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. – Lei nº 3.309, de 1º/10/2003, do Município de Lençóis Paulista – Vício de iniciativa – Caracterização – Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo – Ocorrência – Princípio da independência e harmonia entre os poderes – Violação – Invasão de competência do Executivo, pelo Legislativo – Afronta aos arts. 5º, 24, § 2º, 37 e 47, incisos II e XIV, da Constituição Paulista e aos princípios orçamentários constitucionais – Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la – Impossibilidade – Desrespeito aos arts. 25 e 176, inciso I, da Carta Paulista – Chefe do Executivo que não solicitou autorização para instituir o programa em questão – Autorização dada contra a sua vontade – Inconstitucionalidade declarada – Ação



procedente. (Ação Direita de Inconstitucionalidade n. 126.231-0/3 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Sousa Lima – 26.04.06 – V.U.)

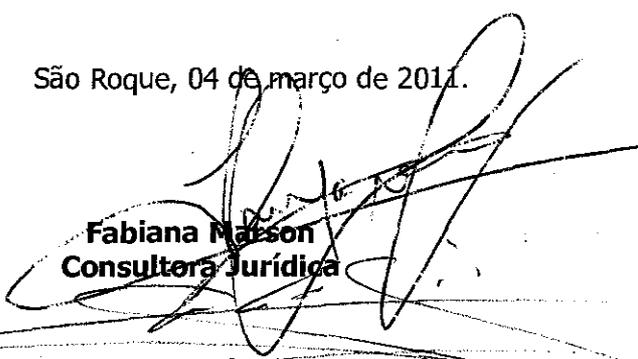
Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Majoria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 04 de março de 2011.



Fabiana Marson
Consultora Jurídica



Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 050 – 17/03/2011, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 022-L, de 21/02/2011, de autoria dos Vereadores Alfredo Fernandes Estrada e Júlio Antonio Mariano

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

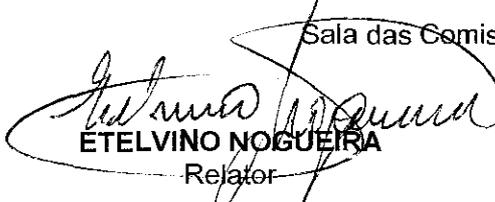
O presente Projeto de Lei Complementar "Autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de direito real de uso de bem público para construção de pista de corrida de charretes no Município da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei Complementar foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois apresenta vício de iniciativa, o qual prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade e afronta princípios orçamentários constitucionais ao criar despesa pública sem indicar os recursos para atendê-la.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 022-L NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

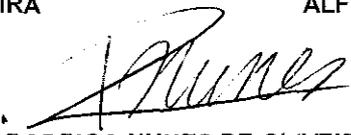
REJEITADO EM 21/3/11
Votos Contrários 08
Votos Favoráveis 8
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

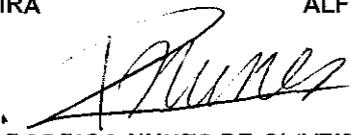
Sala das Comissões, 17 de março de 2011.

ETELVINO NOGUEIRA
Relator

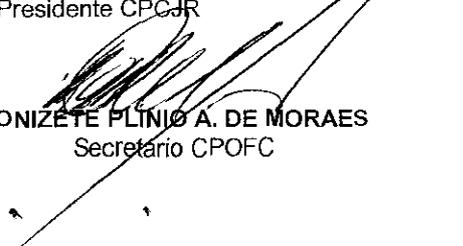
As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente CPCJR


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente CPCJR


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente CPOFC


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente CPOFC


DONIZETE PLÍNIO A. DE MORAES
Secretário CPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 025 – 24/03/2011

PROJETO DE LEI Nº 022-L, de 21/02/2011, de autoria dos Vereadores Alfredo Fernandes Estrada e Júlio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de direito real de uso de bem público para construção de pista de corrida de charretes no Município da Estância Turística de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu Pareceres Contrários. Os Pareceres das Comissões contrárias à propositura foram colocados e votação, sendo rejeitados em Plenário.

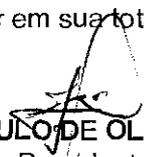
Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 022-L**, de 21/02/2011, de autoria dos Vereadores Alfredo Fernandes Estrada e Júlio Antonio Mariano, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de março de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 009 – 24/03/2011

PROJETO DE LEI N° 022-L, de 21/02/2011, de autoria dos Vereadores Alfredo Fernandes Estrada e Júlio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de direito real de uso de bem público para construção de pista de corrida de charretes no Município da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS. Tendo sido os Pareceres Contrários derrubados em Plenário, o Projeto de Lei n° 022-L foi encaminhado a Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, onde recebeu Parecer Favorável e posteriormente foi enviado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

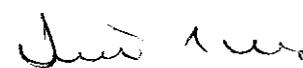
Em o fazendo, pautados nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei n° 022-L, de 21/02/2011, de autoria dos Vereadores Alfredo Fernandes Estrada e Júlio Antonio Mariano, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de março de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente CPOSP


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 22-L, de 21/02/2011, de autoria dos Vereadores Alfredo Fernandes Estrada e Júlio Antonio Mariano, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de direito real de uso de bem público para construção de pista de corrida de charretes no Município da Estância Turística de São Roque".

| Vereadores | Votação do Projeto |
|--------------------------------------|--------------------|
| 1. Alfredo Fernandes Estrada | S |
| 2. Antonio Marcos C. de Brito | S |
| 3. Donizete Plínio Antonio de Moraes | S |
| 4. Etelvino Nogueira | S |
| 5. Israel Francisco de Oliveira | S |
| 6. João Paulo de Oliveira | S |
| 7. Júlio Antonio Mariano | S |
| 8. Milton Brasil Cavalcante | / |
| 9. Rafael Marreiro de Godoy | S |
| 10. Rodrigo Nunes de Oliveira | S |
| Favoráveis | 09 |
| Contrários | 00 |



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 22, de 21/02/2011

Autógrafo n.º 3542, de 28/03/2011

Lei n.º

(De autoria dos Vereadores Alfredo Fernandes Estrada – PTB e Júlio Antonio Mariano - PT)

Autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de direito real de uso de bem público para construção de pista de corrida de charretes no Município da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

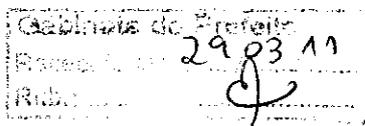
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar concessão de direito real de uso de bem público para construção de pista de charretes na Estância Turística de São Roque.

§ 1º O termo de concessão de direito real de uso que trata este artigo deve obedecer aos procedimentos administrativos, contendo a localização e situação do imóvel.

§ 2º A concessão de direito real de uso que trata este artigo será outorgada gratuitamente, para a exclusiva finalidade de instalação pista de corrida de charretes.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.



Handwritten signatures and initials.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

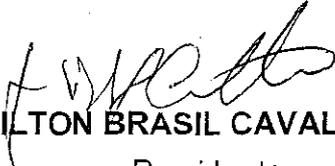
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

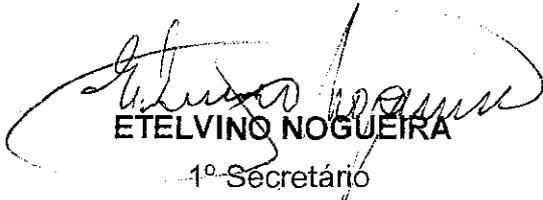
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

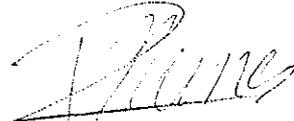
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 28/03/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º-Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário